



Câmara Municipal de Catalão
Departamento de Processo Legislativo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 91, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

“Declara e consolida os feriados de âmbito Municipal, inclusive os religiosos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, assim como parâmetros da Lei Federal nº 9.093/1995, de 12 de setembro de 1995, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É feriado civil neste Ente Federado, nos termos já consolidados pela Resolução Provincial nº 7/1859 e nos limites do inciso III, do artigo 1º da Lei Federal nº 9.093/1995, o dia de 20 de agosto, emP que o Município de Catalão, Estado de Goiás, fora elevado à categoria de cidade.

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados abaixo, de acordo com a tradição local e nos limites do artigo 2º da Lei Federal nº 9.093/1995:

- I. A Sexta-Feira Santa (da Paixão);
- II. O dia de Corpus Christi; e
- III. O dia de Consagração à Nossa Senhora do Rosário, a Padroeira do Município de Catalão/GO, fixado na Segunda-Feira após o segundo Domingo do mês de outubro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Jair Humberto da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Catalão